



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010449/2026-77

**Assunto:** Adjudicação e homologação do item 1 da Contratação nº 207/2026. Pré-Avença nº 7360. Autorização da despesa.

Senhora Diretora-Geral,

Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, III, V e VI, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e do art. 30, XIII, do ADG nº 14/2022, a COPEL submete os presentes autos à Diretoria-Geral, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de adjudicação do objeto e homologação do certame ora em exame, observadas as seguintes informações:

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto | PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de insumos gráficos necessários para a Posse Presidencial de 2027, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Item 1: 6.000 (seis mil) folhas de Cartão Opaline. |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Contratação nº             | 207/2026             |
| Edital                     | 00100.158939/2026-81 |
| Publicação DOU/Jornal      | 00100.166121/2026-32 |
| Autorização para licitar   | 00100.152859/2026-12 |
| Relatório de Julgamento    | 00100.188901/2026-33 |
| Recurso Interposto         | 00100.189849/2026-32 |
| Indeferimento pela DIRECON | 00100.192237/2026-27 |

|                                                                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades? | Sim |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

*Obs.: em consonância com o ADG nº 15/2022, houve comunicação formal ao ASRESP/DIRECON para deflagração de procedimento administrativo sancionatório em relação às empresas PORTAL DOS GRAFICOS LTDA., LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA e RAFAEL CARDOSO MACEDO JUNIO.*

| Grupo/Item | Licitante Vencedor                | Habilitação/Proposta | Valor (R\$) |
|------------|-----------------------------------|----------------------|-------------|
| 1          | JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA. | 00100.188903/2026-22 | 27.000,00   |
| Total:     |                                   |                      | 27.000,00   |

No despacho de documento nº 00100.189876/2026-13, a COPEL comunica a interposição de recurso contra a decisão do Pregoeiro, nos seguintes termos:



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Comunicamos que a empresa CELSO APARECIDO BORGES LTDA, tempestivamente, apresentou recurso contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora para o item 1 a licitante JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA. Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso foi devidamente conhecido, e, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, a Pregoeira manteve a decisão anteriormente exarada. Com isso, foi habilitada como vencedora do certame a empresa JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA.

Por intermédio do Despacho nº 1105/2026-Assessoria/DIRECON (documento nº 00100.192237/2026-27), a Assessoria-Técnica da DIRECON, após conhecer e analisar as razões recursais, bem como os esclarecimentos prestados pelas unidades técnicas, opinou pelo acolhimento da decisão da COPEL, conforme segue:

(...)

Conforme se observa nos autos, as alegações da empresa, em cotejo com as provas juntadas ao processo, não evidenciam qualquer vício nas disposições editalícias e nos atos decisórios praticados na licitação. Outrossim, também não se prestam a demonstrar impropriedade hermenêutica por parte da Pregoeira, que nada mais fez senão seguir o edital e os pareceres das unidades que possuem expertise técnica quanto ao objeto do certame, em estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta, não foram identificados elementos concretos capazes de demonstrar que o valor ofertado seja insuficiente para a execução do objeto. A licitante apresentou elementos relativos à formação de seu preço, e a manifestação da área técnica não apontou incompatibilidade entre o valor ofertado e a viabilidade de fornecimento, inclusive diante de referências de preços praticados pela própria Administração. Dessa forma, a redução em relação ao valor estimado, isoladamente, não se mostra suficiente para caracterizar a inexequibilidade.

No que se refere à suposta ausência de discriminação de frete, tributos e encargos, verifica-se que o item 3.2.1 do edital estabelece que tais custos devem estar compreendidos no preço ofertado, não havendo, contudo, exigência expressa de apresentação de planilha com a individualização de cada componente. Assim, a ausência desse detalhamento não demonstra, por si só, que os custos não tenham sido considerados na formação do preço ou que tenha ocorrido descumprimento do instrumento convocatório.

Quanto à alegada incompatibilidade do objeto social e à ausência de experiência específica, não se verifica fundamento suficiente para a inabilitação da empresa. As atividades constantes de seu objeto social apresentam compatibilidade com o fornecimento pretendido, não sendo exigida identidade literal entre o objeto social e o objeto da contratação. Ademais, os atestados apresentados espontaneamente pela licitante não podem ser utilizados para restringir sua capacidade de atuação, sobretudo porque não havia exigência editalícia de comprovação de experiência específica para o objeto.



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por fim, a alegação de que a empresa necessariamente recorreria à subcontratação decorre de mera hipótese, sem que tenha sido apresentado elemento concreto que demonstre intenção ou necessidade de subcontratar o objeto. A simples ausência de experiência específica comprovada não permite presumir a ocorrência de subcontratação vedada pelo edital.

Diante do exposto, ante à ausência de qualquer irregularidade ou impropriedade, deve prevalecer a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, sendo, então, imperioso reconhecer a legalidade, regularidade, juridicidade e a adequação dos atos decisórios e dos procedimentos adotados pela Senhora Pregoeira no curso da licitação em questão.

**Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>1</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do inciso IV do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>2</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

Por fim, em atenção à recomendação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, o presente julgamento deve ser registrado também no âmbito do sistema Compras.gov.br.

(...)

Em seguida, no mesmo despacho, o Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória ACOLHEU as razões expostas pela Senhora Pregoeira e a manifestação da Assessoria Técnica para manter os fundamentos da decisão que habilitou e declarou a empresa **JOSEMAR WELLINGTON LOURENCO LTDA.** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90076/2026, negando provimento ao recurso interposto pela licitante **CELSO APARECIDO BORGES LTDA.**

Por meio de despacho NUP 00100.189876/2026-13, a COPEL informa ainda: que há disponibilidade orçamentária para realização da despesa; que instrumento convocatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de originais, ficando a licitante responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos remetidos via sistema, podendo o Pregoeiro, a qualquer momento, demandar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas; e, por fim, que documentos emitidos eletronicamente foram conferidos e autenticados em seus respectivos sites, assim como as certidões cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Ante o exposto, com fundamento nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, recomenda-se acolher a proposição da COPEL



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

para autorização da despesa, adjudicação do objeto e homologação do resultado do Pregão Eletrônico, tanto no âmbito do sistema Compras.gov.br quanto nos presentes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Viviane Paz Costa**  
Assessora Técnica

**De acordo.** Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, e com amparo nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

**1. ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGO** o resultado do item 1 da Contratação nº 207/2026, no âmbito dos presentes autos e do sistema Compras.gov.br;

**2. AUTORIZO** a despesa no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, bem como a emissão das respectivas notas de empenhos em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SAFIN** e à **SADCON**, para as demais providências das respectivas alçadas.

Brasília, 5 de outubro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral